



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 119 - Doc. 1882/64

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 53, de 18 de novembro de 1948, em anexo ao Decreto-Lei nº 199, de 15 de julho de 1947, fica diretamente subordinado ao Gabinete do - Prefeito.

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Turismo caberá, através da regulamentação que o Prefeito estabelecer por Decreto, programar, fiscalizar e executar as promoções turísticas em geral.

Artigo 3º - Caberá à Diretoria da Receita o lançamento e cobrança de todas as taxas e impostos de natureza turística do Município.

Artigo 4º - O Quadro de funcionários do Departamento de Turismo fica assim constituído:

- I) - 1 (um) Diretor - padrão "N"
- II) - 1 (um) Chefe de Secção - padrão "M"
- III) - 2 (dois) Escriurários - padrão "E"
- IV) - 3 (três) Fiscais - padrão "E"
- V) - 1 (um) Contínuo - padrão "A"

Parágrafo 1º - O cargo de DIRETOR será exercido, em Comissão, por pessoa de confiança do Prefeito.

Parágrafo 2º - Os demais cargos serão providos pelos atuais funcionários do Departamento Municipal de Turismo, sendo as eventuais - vagas preenchidas pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - Ficam extintos, com a aprovação desta lei, os cargos que foram criados pela Lei nº 53, de 18 de novembro de 1948.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, no presente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinto apreço.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal."

J.

Proc. 236/64